

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

188

José Osvaldo Mendes

Reclamante

Cia. Agrícola e Industrial São João

Reclamado

Local: Recife

Data: 19.2.53

N.º 376

Objeto

Reintegração «Rep. Rem., Párias, Ms. Extre.»

Espécie: Escrita  
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

188/53

JOSÉ GENUINO MENDES, brasileiro, operário, residente à Av. General Manuel Rabelo, nº. 5853, em Sucupira, vem perante V. Excia. apresentar uma reclamação contra CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, com domicílio à Av. Guararapes, Edifício Almare, 1<sup>a</sup>. andar, salas 104/106, pelos motivos abaixo:-

I) o reclamante era empregado estabilizado, da reclamada, com o salário de \$25,00 diários, portador da carteira profissional nº. 34.426, série 52, exercendo as funções especializadas de pedreiro, conforme conta da referida carteira, devidamente anotada pela empregadora, quando em 22 de Novembro do ano p. passado, sem nenhum motivo, foi despedido sem nenhuma formalidade legal;

II) Acresce, ainda, que durante todo o tempo que trabalhou para a reclamada esta nunca lhe pagou o repouso remunerado, como determina a Lei Federal nº. 605;

III) Sempre durante todo o tempo que trabalhou para a reclamada, trabalhava durante dez horas, tendo assim direito a duas horas de extraordinários diários;

IV) Tendo sido dispensado, sem nenhuma culpa de sua parte tem o reclamante direito a um periodo de férias que não lhe foi pago;

Pelos motivos, acima, que serão provados em audiência, usando-se todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive testemunhal e apresentação da carteira profissional devidamente anotada, pede-se a citação da reclamada, para todos os termos da reclamatoria, sob pena de revelia e confesso, e requer-se seja esta reclamação julgada procedente para o fim de ser o suplicante reintegrado no seu cargo, com o mesmo salário, pagando-lhe a reclamada os salários vencidos, desde o dia da rescisão do contrato e os vincendos até o termino da execução da sentença, e mais o repouso remunerado, as horas extraordinária e as férias a que tiver direito tudo a ser apurado, por essa M.M. Junta.

P. Deferimento.

Recife, 19 de Fevereiro de 1952.

Por ser analfabeto, vai a presente reclamação assinada a rogo e com a impressão digital, do reclamante.

Wendecy da Silva Marques

Francisco Pitualdo Casaralcaut

Ed. Journal do Comercio -  
Sala 3/4º andar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSE GENUINO MENDES, pessoalmente e o reclamado CIA. AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO

Representação, se houver  
Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante desiste da reclamação Nº 188/53 pela qual pleiteou a Reintegração na Cia. Agrícola e Industrial São João, renunciando assim o seu alegado direito de estabilidade, recebendo neste ato a importância, digo recebendo a importância de Cr. 10.000,00, mediante o pagamento da qual se compromete a exonerar a Reclamada de qualquer responsabilidade decorrente ou consequente do contrato de trabalho que com a mesma manteve. Custas de Cr. 527,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DE REGISTRO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Rosa Dias Conêa dos Santos  
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.  
Presidente e por ambas as partes.

Amândio José de Oliveira  
PRESIDENTE

Wanderley

Francisco Brito dos

Reclamante

Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 16,00 horas, na Secretaria

dessa Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ GENUINO MENDES, pessoalmente

(representação, quando houver)

e o Reclamado CIA. AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO e por

(representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 10.000,00 (dez mil Cruzeiros) Processo Nº 2a. JcJ-188/53.

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 527,50, inclusive a taxa de  
Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Para Dias Amélia dos Santos  
Chefe de Secretaria

Francisco Brito  
Reclamante

Francisco Brito  
Reclamado

